

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 390/2020 de 20 de março de 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre a ampliação, no âmbito da Administração Pública, das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) previstas em Decreto nº. 388/2020 e 389/2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacauaieira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

CONSIDERANDO, que é dever legal do Gestor Público organizar as feiras livres e eventos abertos fazendo-o de modo a preservar o interesse público e a saúde pública, e devido à pandemia COVID – 19 há a necessidade de evitar as aglomerações de pessoas em todos os segmentos da sociedade

DECRETA:

ART. 1º - Como parte das medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) ficam suspensas todas as feiras livres, pública e privada, a partir do dia 23 de março de

Prefeitura Municipal de Buerarema



2020, por 15 dias, podendo haver prorrogação, abarcando feiras de bairros, tais quais as fixas na Avenida Paulo Portela.

Parágrafo único: O funcionamento das feiras até o dia 22 de março de 2020 devem obedecer as orientações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, acerca da distância mínima de 2 metros entre barracas e fiscalização quanto à não aglomeração de pessoas em filas, as quais devem estar afastadas, também atentas à distância mínima de 1,5 metro entre elas.

ART. 2º - Fica determinada a suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir de 21 de março de 2020, com exceção dos serviços essenciais, que deverão permanecer em funcionamento para atendimento às necessidades básicas da população: mercados, sacolões, padarias, lanchonetes, frigoríficos, farmácias, distribuidoras de água e gás, postos de combustível e lojas de conveniência, estabelecimentos de saúde, além do regular funcionamento dos bancos e lotéricas.

§ 1º: o funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais devem obedecer às normativas da OMS quanto à aglomeração de pessoas, prezando pela fiscalização da distância mínima de 1,5 entre pessoas em filas; atendimento com recepção e cadeiras também obedecendo à distância determinada, não sendo autorizada a aglomeração acima de 30 pessoas no mesmo espaço, em conformidade ao já disposto no Decreto nº. 388/2020.

§ 2º - o não atendimento ao disposto no parágrafo anterior acarretará a adoção de medidas coercitivas pela Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, como o fechamento do estabelecimento que manifestamente estiver com aglomeração de pessoas, autorizando, ainda, a aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento identificado.

ART. 3º - Fica determinada a suspensão das atividades de qualquer segmento religioso a partir de 22 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias.

ART. 4º - Ficam suspensas atividades esportivas de qualquer natureza desenvolvidas pelo Poder Público e da iniciativa privada, inclusive com interdição das quadras de esportes públicas, Ginásio de Esportes, além do Estádio Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente.

ART. 5º - Ficam suspensas as obras públicas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente, em nada afetando as atividades de manutenção de prédios públicos e reparos emergenciais.

ART. 6º - O expediente interno da sede da Prefeitura e demais prédios das Secretarias e seus anexos se dará no horário compreendido entre as 08:00 e 14:00 horas.

Prefeitura Municipal de Buerarema



ART. 7º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 8º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 20 de março de 2020.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito